



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A FENASERA

FILIADO A CUT

ATA DE ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2020/2021 DO CRA/CE

Aos seis dias do mês de março de 2020, às 10h (dez) horas, na sede do CRA/CE, na presença representantes do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, dos servidores do Conselho e do SINDSCOCE, este, representado pelo advogado do Sindicato, Dr. Frederico Augusto Parente. A representação dos trabalhadores iniciou os trabalhos, apresentando as principais demandas e após ampla discussão foi proposto e decidido o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA - BASE:** O SINDSCOCE, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com início em 1º (primeiro) de Maio de 2020 e término em 30 de abril de 2021, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:** Em 1º (primeiro) de maio de 2020, os servidores do CRA-CE terão reajuste salarial na base de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), correspondente ao ganho real, acrescidos do INPC/IBGE acumulado no período. **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:** Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 1.715,80 (hum mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2020, quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:** O CRA-CE efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O CRA-CE fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos. **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste Acordo Coletivo, devendo ainda a média de essas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho. **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** O CRA-CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de junho e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso. **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO:** a) Em caso de substituição de função, o servidor substituído perceberá uma gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base do substituído, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor substituído e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva substituição. **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO DE FUNÇÕES:** O servidor que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituído o pagamento de 100% (cem por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acúmulo de funções que não poderá exceder a 6 (seis) meses consecutivos, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor que irá acumular funções e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva acumulação. **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:** Fica concedida ao servidor gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenham correlação com as atividades desempenhadas no respectivo Conselho/Ordem, nos seguintes termos: Graduação - 20%; Especialização - 30%; Mestrado - 40%; Doutorado - 50%. a) A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo servidor; b) As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário percebido do servidor, sendo desfe-



SINDSCOCE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

o pagamento de mais de uma gratificação por titulação ao mesmo tempo; c) Somente servidores efetivos têm direito ao disposto nesta Cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCENTIVO AOS SERVIDORES:** O CRA-CE pagará mensalmente, verba para custeio das despesas do servidor estudante universitário, no valor de 100% (cem por cento) do valor do curso universitário, devendo ser comprovada a frequência mensal do servidor ao Conselho/Ordem. a) O referido benefício cessará quando for finalizado o período para conclusão do curso, de acordo com a grade curricular da instituição onde o servidor estiver matriculado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:** O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE:** O CRA-CE concederá férias de seus servidores estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado, por escrito, pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO:** O CRA-CE fornecerá aos servidores, vale alimentação com valor mensal de R\$ 832,20 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), ficando aos servidores, assegurado o direito de opinar e/ou rejeitar, por maioria de votos, quanto à constituição ou manutenção da administradora conveniada, sempre que estiverem aquém de suas necessidades, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas. Podendo ainda o referido vale ser pago em pecúnia e sem ônus para todos os trabalhadores, sendo fornecido inclusive no período de férias. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:** O CRA-CE concederá aos seus servidores, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado resguardado as condições mais favoráveis já praticadas. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAME MÉDICO:** No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo Conselho/Ordem, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos servidores, o mesmo será efetuado pelo plano. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:** O CRA-CE fornecerá assistência médica, apenas aos seus servidores, pagando o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do plano de saúde abrangência estadual, ficando o servidor encarregado pelo pagamento do percentual restante 5% (cinco por cento), não extensivo aos familiares, a ser escolhido e acordado juntamente com a diretoria do CRA-CE. O servidor que optar por não aderir ao plano de saúde, ofertado pelo empregador, fará jus ao recebimento do menor valor individual vigente, pago pelo CRA-CE. a) As despesas com medicamentos, Óculos (armação e lentes), lentes de contato e lentes corretivas de servidores serão custeadas em até 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base pelo CRA-CE, desde que devidamente diagnosticadas por profissional habilitado e comprovado os valores através de nota fiscal. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** a) O CRA-CE fornecerá aos seus servidores, auxílio educação no valor de R\$ 175,40 (cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), por mês, por filho e/ou enteado, que esteja sob sua dependência econômico-financeira devidamente comprovada, até 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUTORIZAÇÃO.** Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário - base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:** No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o CRA-CE, descontará dos seus servidores, mediante prévia e expressa autorização, a título de contribuição assistencial, a importância referente a 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) dia de trabalho de cada servidor do Conselho, devendo o referido valor ser arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE, mediante depósito bancário, na instituição bancária Banco do Brasil – Agência 1369-2, conta corrente nº 980.317-3 ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL** O CRA-CE custeará ou reembolsará as despesas totais com funeral do servidor e dependentes diretos, devendo esse auxílio ser reembolsado